



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



PORTARIA Nº 650/2005

Homologa e adjudica julgamento proferido por Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas a Carta Convite 093/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

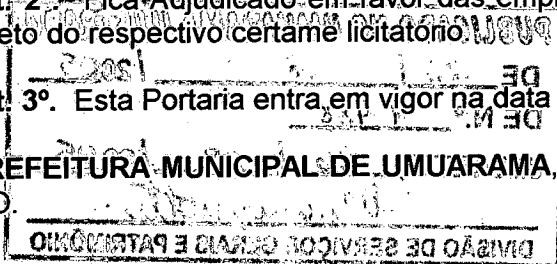
RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas na Carta Convite nº 093/05, que trata da aquisição de materiais elétricos que serão utilizados no Centro de Capacitação deste município, tendo sido declarado vencedora a empresa: **INSTALCON INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.** por ter apresentado menor preço para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, e 51, perfazendo um valor total de R\$ 11.216,39 (onze mil duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), para pagamento com 30/60/90 dias, nos termos da ata anexada no referido processo.

Art. 2º. Fica Adjudicado em favor das empresas vencedoras nominadas no artigo anterior o objeto do respectivo certame licitatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 24 de agosto de 2.005 -
L ANO DE FUNDAÇÃO



Luiz Renato Ribeiro de Azevedo
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Pedro Arildo Ruiz Filho
PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

RECEBIMOS DE VOS

do valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor de
CNPJ nº 00.000.000/0000-00, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00,
em 26/08/2005.

Este documento constitui comprovante de recebimento e não pode ser usado para fins de crédito ou de desconto em folha de pagamento.

Este documento não constitui comprovante de pagamento de imposto de renda e não pode ser usado para fins de crédito ou de desconto em folha de pagamento. O contribuinte deve apresentar este documento em conjunto com o comprovante de pagamento de imposto de renda para fins de crédito ou de desconto em folha de pagamento.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 26 / 08 / 2005
DE N.º 7.488
UMUARAMA, 26 / 08 / 2005
W. Mazzanotti
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEBIMOS DE VOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEBIMOS DE VOS